



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.043, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

-Dispõe sobre a obrigatoriedade de que gestantes sejam desobrigadas a passar pela catraca dos ônibus circulares de transporte coletivo, no âmbito do município de Tatuí/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI**, Estado de São Paulo, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a entrada e a saída pela mesma porta de entrada dos ônibus circulares de transporte coletivo do Município Tatuí à mulher gestante, ficando totalmente dispensada, por força da presente Lei, a passagem pela catraca do veículo.

Art. 2º O disposto no artigo anterior, não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, sendo obrigatório a passageira a dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Novembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/11/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 580/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Vereador Alexandre de Jesus Bossolan